



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DESPACHO ADMINISTRATIVO- CANCELAMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº02/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT divulga o presente **DESPACHO** que versa sobre o **CANCELAMENTO** do Edital de Credenciamento nº 02/2026 referente ao Carnaval de Santa Luzia/MG em 2026, a realizar-se entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026, na Rua Direita, no Centro Histórico e a Praça da Juventude, região de São Benedito em Santa Luzia/MG.

CONSIDERANDO o Edital de Credenciamento nº 02/2026, publicado em 29 de janeiro de 2026, e sua alteração de 03 de fevereiro de 2026, que visava selecionar baraqueiros para o evento Carnaval 2026;

CONSIDERANDO a iminência do evento Carnaval 2026, a ser realizado no período de 14 a 17 de fevereiro do corrente ano, que demanda a pronta disponibilização de serviços de alimentação e bebidas para o público;

CONSIDERANDO que, decorrido o prazo estabelecido para o credenciamento, constatou-se baixa adesão de interessados, com número insuficiente de inscritos para atender à demanda esperada e garantir a plena operacionalidade do evento;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e a Supremacia do Interesse Público, que impõem à Administração Pública a adoção de medidas que garantam a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população e aos turistas durante o evento, evitando desabastecimento ou prejuízos à sua realização;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que permite a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

DECIDE:

I. DETERMINAR O CANCELAMENTO E A REVOCAGÃO imediata do Edital de Credenciamento nº 02/2026 e seus anexos, bem como a Portaria SMCT nº 012, de 03 de fevereiro de 2026, em virtude da baixa adesão e da necessidade de garantir a operacionalidade do evento Carnaval 2026.

II. INFORMAR que, para assegurar a viabilidade operacional e o atendimento ao público durante o Carnaval 2026, a seleção e organização dos baraqueiros será realizada DIRETAMENTE pela empresa parceira realizadora do evento, ELOS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.529.039/0001-18.

III. DETERMINAR a publicação desta decisão nos meios oficiais de comunicação do Município para ciência dos interessados.

Santa Luzia/MG, 04 de fevereiro de 2026

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[Despacho Administrativo- Cancelamento do Edital de Credenciamento Nº02-2026](#)

PORTRARIA SMCT N° 013/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera dispositivo da Portaria SMCT nº 006, de 29 de janeiro de 2026 que “Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção para seleção de agentes culturais em pleito pelos recursos do Edital de Chamamento Público Cultura em Ritmo - SMCT Nº 01/2026”

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos I e II, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG; e

RESOLVE:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, do Art. 1º, da Portaria SMCT nº 006, de 29 de janeiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I –Julimar Duarte Elias, Matrícula 40.130;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia/MG.

Santa Luzia/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PMSL

[PORTARIA SMCT N° 013-2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026](#)

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (COMPAC)

Prezados Senhores Conselheiros,

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia/MG, através da Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia/MG – COMPAC, Sra. Regilene de Carvalho Rodrigues, no uso de suas atribuições, em cumprimento da RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO COMPAC Nº 001/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025, manifesta a CONVOCAÇÃO de todos os membros titulares e suplentes para a **reunião ordinária presencial**, a ser realizada no dia **12 de fevereiro de 2026**, quinta-feira, **das 9h às 11h**, no Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida, situado na Rua Direita, nº 367, Centro Histórico, Santa Luzia/MG, tendo como PAUTA:

Aprovação da pauta da reunião;

Autorização, conforme previsão legal no inciso XIV, do art. 75, da Lei nº 3.978, de 08 de outubro de 2018, para o uso do recurso do FUMPAC, para a realização do pagamento da **20ª medição** referente à execução da segunda etapa (restauro arquitetônico, artísticos e complementares) de obra de restauração do Solar Teixeira da Costa, também conhecido como Casa de Cultura/Museu Histórico Aurélio Dolabella, no Município de Santa Luzia/MG, especificamente localizado na Rua Direita, nº 785, Centro, Santa Luzia/MG, com a Empresa RESTAURARE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.120.306/0001-70, respectivamente **no valor de R\$ 125.120,43 (conforme documentação em anexo: Boletim de Medição Detalhado – Nº 20º – Períodos: 25/12/2025 à 26/01/26 e Ofício ao COMPAC_20ª Medições)**;

Apreciação e Deliberação Alvará de Construção Tema Distribuidora localizada à Rua Presidente Carlos Luz, s/n – Boa Esperança;

Informes sobre consulta, prévia, livre e informada para empreendimentos em entorno da Comunidade Quilombola de Pinhões;

Discussão sobre a elaboração de proposta de lei para regulamentação do procedimento de inventário;

Manifestação do COMPAC-SL e deliberação de formação de comissão para orientação e acompanhamento de Medida compensatória relativa a elaboração de Caderno Didático “a Cultura Imaterial dos Povos Originários em Santa Luzia – MG;

Manifestação do COMPAC-SL sobre o empreendimento Dragagem Santa Luzia e deliberação sobre formação de comissão;

Apresentação e apreciação do pedido da Associação Coro Angélico de Santa Luzia referente ao Termo de Fomento nº 979425 (Ministério da Cultura);

Informes da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia - MG.

Santa Luzia/MG, 3 de fevereiro de 2026.

Regilene de Carvalho Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo – SMCT
Prefeitura Municipal de Santa Luzia – PMSL

[COMPAC - Convocação-para-Reuniao-Ordinária-2026](#)

[Pauta 3 Medição 20](#)

[Pauta 4 Apreciação e Deliberação Alvará de Construção Tema Distribuidora](#)

[Pauta 8 Oficio_Coro_Angelico_02_2026](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Processo Administrativo de Fiscalização Ambiental

Nos termos e em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA, analisou e julgou o (os) Termo (s) de Embargo/Suspensão abaixo especificado (s), proferindo a seguinte decisão:

AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO AMBIENTAL	AUTUADO	DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA
Auto de Infração Ambiental nº: 126/2024.	Queimar vegetação herbácea e arbustiva em 02 (dois) lotes urbanos durante período de estiagem. Embasamento Legal: Art. 3º, 4º, 5º, Anexo II, Código 46, do Decreto Municipal nº 4.195/2023.	Ronaldo Luiz Brito CPF: XXX.223.746-XX	PROCEDENTE 550 (quinhentos e cinquenta) UFM's. (Decisão administrativa 0011/2026)

Observação: Do julgamento do (s) Termo (s) de Embargo/Suspensão fica o Autuado (a) intimado (a) para, caso repute necessário, interpor Recurso Administrativo direcionado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias, a teor do Art. 81, III e Art. 126 do Decreto Municipal 4195/2023. Contudo, fica ainda consignado que o (a) Autuado (a) deve tomar todas as providências para garantir o fiel cumprimento da medida imposta pela autoridade de primeira instância.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2026.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Executivo de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 13491 de 23/07/2025, pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial “FRANAL ADMINISTRADORA LTDA”, CNPJ: 28.792.176/0001-42, para a atividade de “EDIFICAÇÃO CIVIL”, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021, sob a Codificação “E-05-08-1, classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/CADASTRO, classe 1, critério locacional peso 0, localizado na Rua dos Cravos, s/nº Lote 01, Quadra 31, Bairro Imperial. Coordenadas: Latitude: -19°.766732° - Longitude: -43°825745°, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) nº 17365 de 19/09/2025, pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivado para a pessoa jurídica de nome empresarial “FORMACE CONSTRUÇÕES LTDA”, CNPJ: 17.062.375/0001-89, para a atividade de “EDIFICAÇÃO CIVIL”, enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 08 de setembro de 2021 sob a codificação “E-05-08-1, classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/CADASTRO, classe 1, critério locacional peso 0, localizado na Rua Presidente Getúlio Vargas, lotes 01, 02 e 03, Quadra nº 39, Bairro Boa Esperança. Ponto de coordenadas geográficas: Latitude: -19.763665°; Longitude: -43.868851°, no Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais

Vicente de Paula Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PORTRARIA SMEL N° 09 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim”, para o autorizatário Instituto Educacional Racional, representado pela Sr. Caio Rezende Santos, a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Evento Beneficiente de Barbeiros”, a ser realizado conforme cronograma: das 09h às 18h no dia 09 de Fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Evento Beneficiente de Barbeiros”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será das 09h às 18h no dia 09 de Fevereiro de 2026.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, de 02 de Fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PROJETO FICA VIVO, REPRESENTADO POR CAIO REZENDE SANTOS.

TERMO N° 09/2026

Pelo presente instrumento, o **Município de Santa Luzia**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal e pelo **Sr. Caio Rezende Santos**, portadora da cédula de identidade nº MG-X.292.XXX SSP/MG e CPF: XXX.270.256-XX, doravante denominada AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim” situada na Rua Leonor Baeta Neves, Bairro Palmital, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Evento Beneficiente de Barbeiro”, cujo representante é a pessoa física **Caio Rezende Santos**, inscrita no CPF sob o XXX.270.256-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue, contratando os serviços de segurança necessários ao local;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Evento Beneficiente de Barbeiro”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 09h às 18h no dia 09 de Fevereiro de 2026; e

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal e assinatura dos participantes;

4.2. Garantir a participação de cidadão(s), profissional(ais) relacionados ao propósito do evento, equipe(s) e/ou atleta(s) representativos da cidade de Santa Luzia, indicados pela Secretaria diretamente envolvida no projeto. O critério de escolha/indicação será por de responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO (A).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências da Complexo Esportivo de Lazer de Santa Luzia - Curumim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 02 de Fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)
NOME: CAIO REZENDE SANTOS
CPF: XXX.270.256-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

PORTARIA SMEL Nº 10, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do *caput* do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do *caput* do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sra. Izabella Lorena Murta Ribeiros, portador da cédula de identidade RG MG 10xxx774 e CPF 095.xxx.266-xx a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Cinema na Arena”, a ser realizado conforme cronograma: dia 06/02/2026 à partir das 19h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no *caput*, exclusivamente, para o evento “Cinema na Arena”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 18h:00 às 22h:00 do dia 06 de fevereiro de 2026.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o *caput* é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 02 de fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SRA. Izabella Lorena Murta Ribeiro.

TERMO Nº 10/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, **Sr. Breno Rodrigues Almeida**, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sra. Izabella Lorena Murta Ribeiro, portador da cédula de identidade **RG MG 10xxx774** e **CPF 095.xxx.266-xx**, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unila-

teral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Cinema na Arena”, cujo representante é a pessoa física Izabella Lorene Murta Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 095.xxx.266-xx

1.2. Este evento particular será realizado de forma **NÃO ONEROSA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

- 2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;
- 2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;
- 2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Cinema na Arena”;
- 2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;
- 2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;
- 2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;
- 2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;
- 2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e
- 2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 18:00h às 22h:00 do dia 06 de fevereiro de 2026.
- 3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

- 4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

- 5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de resarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;
- 6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;
- 6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;
- 6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;
- 6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e
- 6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

- 7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na

presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 06 de fevereiro de 2026.

BRENO RODRIGUES ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: Izabella Lorene murta Ribeiro
CPF: 095.xxx.266-xx

TESTEMUNHAS:

1 - _____ **CPF:** _____

2 - _____ **CPF:** _____

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 06/2026

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que o processo abaixo foi **indefrido**:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2026	0163/2026-SMDU-SL	Pedro Henrique Aguiar Costa	03/02/2026

Hélio Henrique Queiroz Rosa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS Nº 05/2026

Santa Luzia, 03 de Fevereiro de 2026

A Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, no estrito cumprimento do disposto no Artigo 271, § 6º do Código de Trânsito Brasileiro, informa que na eventualidade de o proprietário ou condutor não estar presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da referida remoção, expedir a notificação prevista no § 5º do mencionado dispositivo legal. Tal notificação será encaminhada ao proprietário por via postal ou por meio tecnológico adequado que assegure sua efetiva ciência. Em caso de insucesso na tentativa de notificação, proceder-se-á à publicação da mesma por meio de edital.

A Guarda Civil Municipal, mediante publicação em Diário Oficial do Município, divulgará a lista de veículos removidos por cometimento de infração do Código de Trânsito Brasileiro (infrações

de circulação, estacionamento e parada onde estão previstas a medida administrativa de remoção de veículo).

Os proprietários dos veículos relacionados na mencionada lista deverão comparecer pessoalmente à Delegacia de Plantão da Polícia Civil de Minas Gerais, situada na Rua Baldim, Bairro Rio das Velhas, Santa Luzia - MG (referência: Poliesportivo Municipal), no 2º andar, com o propósito de requerer o alvará de liberação de seu veículo.

O proprietário poderá ir a Sede Administrativa da GCMSL, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 61, Bairro São João Batista, Santa Luzia/MG, para solicitar cópia do Boletim de Ocorrência.

PLACA	MARCA / MODELO / COR	PROPRIE-TÁRIO	DATA / HORA	LOCAL DA REMOÇÃO	MOTIVO	CÓD. DA INFRAÇÃO
QXR 6J58	YAMAHA/ XTZ150 CROSSER S PRETA	JOSE BATISTA NETO	26/01/2026 08:54	Avenida Brasília 563	licenciamento anual vencido, exercício 2024. conversão em local proibido	659-9
LQD 9F27	HONDA/ CB600F HORNET BRANCA	LUCAS HENRIQUE DOS REIS PINTO	28/01/2026 10:18	Avenida Ásia 36	Sem retrovisores e com pneus em estado avançado de desgaste	663-7
HNO 5D10	VW/SAVEIRO 1.6 CS PRATA	TECNOLOGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EI	28/01/2026 11:39	Avenida Brasília 1194	Não se encontrava devidamente licenciado	659-9
SIV 5A15	HONDA/CG 160 CARGO BRANCA	IGOR SOARES GUEDES	01/02/2026 17:20	MG-020	licenciamento anual vencido, Constatou-se, ainda, que o condutor era inabilitado.	659-9
GXR 1I51	HONDA/CG 125 TITAN KS AZUL	DOUGLAS MOISES DA SILVA	01/02/2026 17:32	Rua Etelvina Viana Coutinho	Estacionada em local proibido, conforme sinalização existente	555-0
HOJ 0H12	HONDA/ CG150 FAN ESDI VERMELHA	GENILSON SOARES GUARANI DE SOUZA	01/02/2026 17:35	Rua Etelvina Viana Coutinho	Estacionada em local proibido, conforme sinalização existente.	555-0
QXS 5D98	HONDA/XRE 300 ABS PRATA	MARCELO DE ARAUJO DIAS	01/02/2026 17:38	Rua Etelvina Viana Coutinho	Estacionada em local proibido, conforme sinalização existente.	555-0
GPW 7884	VW/QUANTUM GLS 2000I VERDE	LEONEL ROSA SOBRINHO	02/02/2026 10:33	Rua Vinte e Um 94	Encontra-se em situação de abandono	—

Werlysson Volpi

Comandante da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

GABINETE

DECRETO N° 4.687, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Revoga dispositivo do Decreto nº 4.598, de 29 de agosto de 2025, que “Institui Comissão Especial de Avaliação com a finalidade de apurar e avaliar os fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento - Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, formalizada por meio do Processo SEI nº 25.15.000002369-7[1],

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do caput do art. 2º do Decreto nº 4.598, de 29 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Comunicação Interna nº 7715 (0300650).

DECRETO 4.688, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Estabelece normas de funcionamento e restrições de atividades para o setor de serviços e entretenimento por ocasião das festividades de Carnaval 2026, no Município de Santa Luzia/MG, durante o período de 14 a 17 de fevereiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e o sossego da população em datas festivas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento e atividades sonoras para assegurar a ordem pública e o bem-estar comunitário; e

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de fiscalizar e penalizar eventuais infrações às normas de convivência urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a utilização de equipamentos de sonorização particular em barracas, bem como o uso de som por quaisquer outros meios no circuito do Carnaval 2026, durante o período de 14 a 17 de fevereiro, e em seu entorno, devendo prevalecer, exclusivamente, a sonorização contratada ou autorizada pelo Município de Santa Luzia.

Art. 2º É vedado o porte e a venda de recipientes de vidro, alimentos servidos em espetos, bastões de selfie e quaisquer objetos perfurocortantes dentro do perímetro delimitado para o Carnaval.

Art. 3º Ficam proibidos a circulação e o estacionamento de veículos no perímetro delimitado do evento.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput não se aplica aos veículos oficiais, de livre acesso, e aos veículos credenciados, cujo ingresso ao perímetro restringe-se ao período das 02h às 09h.

Art. 4º Durante o Carnaval 2026, no período de 14 a 17 de fevereiro, os serviços de alimentação e entretenimento, incluindo bares, restaurantes, lanchonetes e casas noturnas, deverão encerrar todas as suas atividades e a venda de bebidas alcoólicas até as 00h.

§ 1º Para fins deste Decreto, o disposto no caput aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais, fixos ou ambulantes, que comercializam alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, no Município de Santa Luzia.

§ 2º O cumprimento deste Decreto é obrigatório para todos os estabelecimentos, independentemente das condições constantes nos alvarás de localização e funcionamento já emitidos, que passarão a ser regidos por esta norma durante o período estabelecido no caput.

Art. 5º As limitações de atividade sonora e o horário de funcionamento definidos respectivamente nos arts. 1º e 4º independem do alvará de funcionamento previamente expedido pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será de responsabilidade da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas que atuará em conjunto com a Guarda Municipal de Santa Luzia e a Polícia Militar para assegurar a observância das disposições.

Art. 7º Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades administrativas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2026.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 4.689, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho, controle de frequência, banco de horas e demais procedimentos relativos à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que se encontram entre os deveres do servidor público “ser assíduo e pontual ao serviço”, nos termos do inciso X do caput do art. 155 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas gerais para o cumprimento da jornada de trabalho, horário de funcionamento dos órgãos municipais, jornada de trabalho dos servidores, o controle de frequência, banco de horas e demais procedimentos relativos à assiduidade, pontualidade e a obrigatoriedade de registro de frequência dos servidores públicos civis da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A jornada de trabalho regular dos servidores municipais será cumprida de segunda a sexta, com expediente entre 07 h (sete horas) e 18 h (dezoito horas).

§ 1º A disposição de que trata o caput não se aplica aos cargos que demandam atendimento ao público, para os quais o horário de expediente geral da Prefeitura é das 8 h (oito horas) às 17 h (dezessete horas).

§ 2º A jornada de trabalho observará o art. 236 da Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, assegurado o intervalo para almoço, adequado à carga horária e ao regime de funcionamento da unidade administrativa de lotação do servidor, com exceção dos cargos previstos em lei específica.

§ 3º Os órgãos ou unidades que necessitarem de horário diferenciado deverão defini-lo por meio de portaria conjunta do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente e do Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

§ 4º Fica proibido o registro de entrada anterior ao horário fixado para início do expediente, 7 h (sete horas), bem como registro de saída posterior às 18 h (dezoito horas), salvo sob expressa autorização do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 3º É responsabilidade do servidor o registro de sua frequência diário por meio do sistema de ponto eletrônico e o fiel cumprimento da sua jornada de trabalho, bem como das normas estabelecidas para o registro e controle de frequência.

Parágrafo único. É responsabilidade de cada Secretaria Municipal, órgão autônomo e entidade efetuar o acompanhamento dos registros obrigatórios e a avaliação das justificativas de ausência dos seus servidores, não afastando o acompanhamento da regularidade pelo controle interno.

Art. 4º O abono de faltas e de atrasos serão concedidos excepcionalmente conforme os procedimentos previstos neste Decreto e na legislação municipal aplicável.

§ 1º O tratamento dos espelhos de ponto limitar-se-á à correção de omissões de marcação, marcações indevidas ou demais hipóteses previstas na legislação municipal, devendo toda alteração ser ratificada pelo titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente ou eventual outro substituto legal.

§ 2º As justificativas de que trata o § 1º devem ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas em formulário próprio de justificativa de ponto via Sistema de Informação Eletrônica - SEI para a unidade SMAE/GGP.

Art. 5º O registro de ponto dos servidores municipais será realizado obrigatoriamente mediante ponto eletrônico, por registro facial associado ao Quick Response - QR Code (Código QR) de validação disponibilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 1º São dispensados do registro eletrônico de ponto, em razão da natureza dos cargos:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Vice-Prefeito;
- III - Procurador-Geral;
- IV - Subprocurador-Geral;
- V - Secretários Municipais;
- VI - Controlador-Geral;
- VII - Secretários Executivos; e
- VIII - Procuradores Municipais.

§ 2º O cadastramento ou recadastramento no sistema será realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas antes do início das atividades laborais.

§ 3º O servidor que não receber o QR Code validador deverá comunicar o fato imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 4º Ficam dispensados do registro do intervalo intrajornada os servidores plantonistas em jornadas de 12 h (doze horas) ou 24 h (vinte e quatro horas), em razão da especificidade da escala.

Art. 6º É responsabilidade do titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente ou do gestor designado manter atualizado, junto à Gerência de Gestão de Pessoas, a lotação do servidor, as trocas de plantões, alterações de escala e reduções legais da carga horária.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada, na saída e no retorno do intervalo para refeição, bem como no término da jornada diária.

§ 2º A ausência de marcação do intervalo ou das escalas previamente autorizadas acarretará o desconto proporcional ou integral do período correspondente, nos termos do art. 52 da Lei nº 1.474, de 1991.

CAPÍTULO III

DO ABONO DE FALTAS E ATRASOS

Art. 7º O servidor terá tolerância diária de até 09 (nove) minutos de atrasos, sem desconto.

§ 1º Ultrapassado o limite previsto no caput, haverá desconto a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas nos termos do art. 52 da Lei nº 1.474, de 1991.

§ 2º Serão abonadas as faltas e atrasos previstos na legislação municipal vigente, incluindo aqueles regulamentados pela Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, observando-se o procedimento de declarações diversas.

§ 3º As licenças e as concessões previstas na Lei nº 1.474, de 1991, na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008, na Lei nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, na Lei Complementar nº 4.737, de 27 de junho de 2024, na Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, e eventuais outros diplomas, deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Pessoas e registradas na justificativa de ponto para fins de registro e abono.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 8º O servidor estará sujeito à advertência, nos termos do art. 171 da Lei nº 1.474, de 1991, caracterizando inobservância do dever funcional de assiduidade e pontualidade, quando incorrer em:

- I - reincidência de atrasos;
- II - ausência de marcação do intervalo para almoço; e
- III - falta de registro do ponto durante a jornada de trabalho.

Art. 9º Será considerada infração grave o registro de ponto realizado em nome de outrem, utilizando o QR Code respectivo para tal fim, sujeitando tanto o executor quanto o titular às penalidades previstas na da Lei nº 1.474, de 1991, mediante instauração de processo administrativo próprio junto à Corregedoria do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 10. Fica autorizada, em caráter excepcional, a flexibilização do horário de entradas e saídas dos servidores públicos municipais, exclusivamente para fins de compensação de eventuais atrasos dentro do período de apuração do mês, nos termos deste Decreto.

Art. 11. A flexibilização de carga horária não altera o horário oficial de funcionamento da Prefeitura Municipal, que permanece das 8 h (oito horas) às 17 h (dezessete horas).

Art. 12. Para fins de compensação, o servidor poderá iniciar ou encerrar suas atividades até 30 (trinta) minutos antes ou até 30 (trinta) minutos após o expediente oficial, desde que observado o cumprimento integral da carga horária diária e semanal do cargo.

Art. 13. As horas trabalhadas a mais em razão da flexibilização excepcional:

- I - não serão remuneradas;
- II - não serão computadas para banco de horas;
- III - não poderão ser utilizadas para qualquer outra finalidade, servindo exclusivamente para compensação de atrasos previamente registrados no período de apuração do mês.

Art. 14. A chefia imediata deverá avaliar, autorizar e acompanhar a compensação realizada pelo servidor, garantindo o cumprimento das normas de assiduidade, frequência e produtividade.

Art. 15. É vedada a utilização da flexibilização prevista neste Decreto para escolha, fixação ou estabelecimento de horários individuais de trabalho, não constituindo direito adquirido ou forma de jornada alternativa.

Art. 16. O servidor poderá registrar ponto em unidade diversa daquela de sua lotação quando estiver em atividade externa rotineira, desde que previamente autorizado via SEI pelo titular da Pasta, órgão autônomo ou entidade competente e pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas.

Art. 17. Poderá ser cobrado do servidor o valor correspondente às despesas de emissão da segunda via do QR Code de validação.

Art. 18. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem direito a horas extras, conforme previsão do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 1.474, de 1991.

Art. 19. Não poderão ser compensadas as horas de atraso ou saída antecipada no horário de almoço, que deverá ser cumprido obrigatoriamente com carga horária do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O disposto neste Decreto não altera os procedimentos referentes aos abonos, justificativas e dispensas regulamentados por normas próprias, permanecendo válidas as previsões legais específicas.

Art. 21. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 749, de 16 de janeiro de 1989;

II - o Decreto nº 1.066, de 27 de novembro de 1997;

III - o Decreto nº 2.874, de 27 de agosto de 2013, que institui o sistema de compensação de horas e dá outras providências; e

IV - a Portaria nº 18.985, de 08 de agosto de 2017, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, jornada de trabalho, acesso e controle de frequência dos servidores, e dá outras providências”; e

V - o art. 4º do Decreto nº 4.470, de 08 de janeiro de 2025.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2026

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CT 002/2025 – ADESÃO 008/2024. Objeto: Prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, reajustar o contrato em 6,73% (IPCA), acumulado de maio/24 a setembro/25 e alterar o item 3.3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO ESTIMADO. Contratado: AERO ENGENHARIA LTDA. Valor: R\$ 226.513,36. Vigência: 03/02/2026 a 02/02/2027. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE CONTRATO

CT Nº 003/2026 – ADESÃO Nº 014/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS E FORNECIMENTO PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO, UTILIZANDO POR REFERÊNCIA A TABELA DO SISTEMA TRAZ-VALOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. Empresa: MINAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. Valor R\$ 4.500.100,00. Vigência: 02/02/2026 a 01/02/2027. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ERRATA DA EDIÇÃO DO DOM

EXTRATO DE ATA - ARP Nº 015/2026 – PE 018/2025 - Página 05 – DOM publicado dia 03/02/2026 - Onde se lê: “Valor: R\$ 44.082,00”. Leia-se: “Valor: R\$ 140.542,50”. Permanecem inalteradas as demais informações.

EXTRATO DE ATA - Página 05 – DOM publicado dia 03/02/2026 - **Onde se lê:** “ARP Nº 023/2026 – PE 036/2025. Objeto: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: DIAS MELLO LTDA. Vigência: 04/02/2026 a 03/02/2027. Valor: R\$ 45.664,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.” **Leia-se:** ARP Nº 028/2026 – PE 036/2025. Objeto: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 12, 13 e 14 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: DIAS MELLO LTDA. Vigência: 04/02/2026 a 03/02/2027. Valor: R\$ 45.664,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.”

EXTRATO DE ATA

ARP Nº 024/2026 – PE 036/2025. Objeto: registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 01,11,15,18,19,24 e 27 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: JY PERSONALIZADOS LTDA. Vigência: 05/02/2026 a 04/02/2027. Valor: R\$ 431.135,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 025/2026 – PE 036/2025. Objeto: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 04, 23 e 31 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: JUAR BRINDES LTDA. Vigência: 05/02/2026 a 04/02/2027. Valor: R\$ 69.809,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 027/2026 – PE 036/2025. Objeto: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 28 e 29 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Vigência: 05/02/2026 a 04/02/2027. Valor: R\$ 354.929,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

ARP Nº 030/2026 – PE 036/2025. Objeto: Registro de preços para o FORNECIMENTO DE UNIFORMES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, GARANTINDO A PADRONIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E ADEQUADA APRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, especificados nos itens 02 e 03 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 036/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. Empresa: R DOS S MOTTA CONFECÇÃO DE PEÇAS E VESTUÁRIO. Vigência: 05/02/2026 a 04/02/2027. Valor: R\$ 63.060,00. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO 001/2026 - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais médicos e insumos, destinados ao atendimento das demandas dos Serviços de Saúde do Município, mediante utilização da Ata de Registro de Preços disponibilizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do CISREC, conforme condições, especificações e regras estabelecidas no instrumento convocatório e na referida ata. Adesão à Ata de Registro de Preço 154/2025 Pregão Eletrônico SRP 028/2025, promovido pelo CISREC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO, na condição participante. Contratado: Ibituruna Comercio de Produtos Farmacêuticos Ltda valor total da contratação R\$ 9.767.103,47. O Secretário Municipal de Saúde, Sr. Rodrigo Inácio Alves Gazeto, HOMOLOGA o processo em 04 de fevereiro de 2026 para seu efeito jurídico e legal.